




**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 90 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº90/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 27/01/2021


Juliana Silveira Fonseca
CPF: 104.350.956-92

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 em âmbito municipal e regional;

Considerando o número de óbitos em âmbito municipal nos últimos dias;

Considerando a necessidade de se evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da COVID-19, e garantir o adequado funcionamento dos serviços de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos estabelecimentos em desacordo com as normas municipais de combate e prevenção da Covid-19 ensejará a interdição e suspensão total do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias, em razão da desobediência das normas sanitárias emanadas, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 2º Fica proibido em âmbito municipal, por prazo indeterminado, o acesso turístico e de lazer, às unidades de conservação ambientais como parques e cachoeiras.

Art. 3º O art. 1º do Decreto nº 215 de 29 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- As atividades escolares curriculares presenciais permanecerão suspensas até 31 de março de 2021, em toda a rede de ensino municipal, estadual e privada.

.....”(NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 25 de janeiro de 2021.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito Municipal

***Publicado em 27 de janeiro de 2021**